

4 – Não. O atendimento deverá observar integralmente as condições e especificações estabelecidas no Edital, inclusive quanto à disponibilização de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou tecnologia equivalente para a operacionalização do benefício.

A expressão “tecnologia equivalente” refere-se a uma tecnologia que, ainda que distinta do chip ou da tarja magnética, desempenhe função equivalente à do cartão na identificação do beneficiário, utilização do benefício, autorização, controle e rastreabilidade das operações.

Dessa forma, o simples acesso à solução por meio de plataforma Web, navegador ou sistema responsivo não será considerado tecnologia equivalente ao cartão eletrônico, pois constitui apenas uma forma de acesso ao sistema e não substitui o meio de identificação e operacionalização do benefício exigido no Edital.